

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA: CONSULTA OFTALMOLÓGICA E EXAMES DE CAMPIMETRIA – PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1 - LOTE ÚNICO COMPOSTO PELOS SEGUINTESS ITENS:

Item	Quant	Unid	Descrição dos serviços
01	4.800	SV	<ul style="list-style-type: none">- CONSULTA OFTALMOLOGICA, COM PROCEDIMENTOS DE:- MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO;-- AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. DEVE VIR INCLUSO DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO (BINOCULAR);- TONOMETRIA: EXAME QUE REALIZA AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA OCULAR, FUNDAMENTAL PARA O DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA;
02	600	SV	<p>EXAME CAMPIMETRIA:</p> <ul style="list-style-type: none">- EXAME OCULAR QUE VISA MEDIR A PERCEPÇÃO VISUAL CENTRAL E PERIFERICA, IDENTIFICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO VISUAL.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 Há grande demanda de consultas oftalmologicas apresentadas pelo sistema unico de saúde do municipio de Itapetininga, tendo em vista a necessidade de consultas mais aprofundadas nas avaliações da retina, nervo optico, coróide execução de tonometria para diagnóstico de glaucoma e execução do exame de campimetria para avaliação da visão periferica e central dos pacientes, sendo assim, a prefeitura não possui equipamentos para essa avaliação, faz-se necessário a contratação correlata para atendimento.

3 – DO OBEJETO:

3.1 A consulta especializada deve incluir: anamnese, refração, biomicroscopia e procedimentos necessários descritos tais como: mapeamento de retina, consulta para diagnóstico de glaucoma e acompanhamento de glaucoma, tonometria, ceratometria, lensometria retirada de corpo estranho. o objetivo básico do exame de campimetria é avaliar a presença ou ausência de defeitos no campo visual.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada, com local para a realização dos serviços em Oftalmologia dentro do município de Itapetininga. Tal exigência se faz necessária a fim de garantir uma maior economicidade para a administração pública, tendo em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

vista que dispensaria despesas com o transporte dos pacientes, em estrita observância ao princípio da probidade administrativa e da proposta mais vantajosa. O local deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento a demanda, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados);

4.2 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais (incluindo as Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) devidamente preenchida, receita e outros impressos que forem necessários), permanentes e de consumo necessários e execução dos serviços;

4.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com experiência e com título para a realização das consultas;

4.4 Prestar atendimento humanizado ao paciente e acompanhante de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH) e realizar atendimento prioritário para idosos (acima de 60 anos), gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;

4.5 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes e a guarda do prontuário de acordo com a lei vigente;

4.6 Manter o pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizados e com crachá de identificação;

4.7 Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

4.8 A Empresa se obriga a realizar as consultas oftalmológicas com procedimentos e também os exames de campimetria conforme demanda gerada e passada pelo Depto de Regulação, Controle e Avaliação dentro do prazo solicitado;

4.9 Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados determina-se que é de inteira responsabilidade a CONTRATADA realizar novo agendamento aos usuários no prazo de 48 horas (quarenta e oito), cabendo à mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

4.10 Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;

4.11 Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

4.12 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação;

4.13 Os critérios do SUS deverão ser seguidos, no que couber, para a execução dos procedimentos oftalmológicos ora licitados;

4.14 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

4.15 Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.16 É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE;

4.17 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde; Em casos emergenciais, poderá ocorrer a realização de exames em horário extraordinários, tais como horário noturno, feriados e domingos, sem qualquer ônus adicional para a prefeitura municipal, tendo em vista o interesse público;

4.18 Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber: I.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; I.2) SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;

4.19 Atender somente pacientes agendados pelo SISREG ou outro sistema que a prefeitura adquirir e a empresa deverá confirmar o atendimento do sistema.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

5.3 Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5 A fiscalização e acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de solicitar à contratada a substituição que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada;

5.6 Em conformidade com os artigos 96 a 102 da lei 14133/21, o recebimento do serviço será efetuado pelo profissional designado pela Secretaria de Saúde, sendo que após comprovação acerca das especificações do serviço prestado, encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura;

5.7 A contratante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar no item acima, sujeitando- se a contratada às cominações legais;

6 - DOS PRAZOS:

6.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da lei até o limite de 10 (dez) anos, pois se trata de serviço contínuo;

6.2 Os serviços deverão ser executados após receber a ordem de serviço que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 O prazo para o início de execução dos serviços objeto desta licitação será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;

7 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para fins de assinatura de contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 A empresa vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos caso a empresa opte por sublocar um espaço ou já estiver alocada em Itapetininga ou até 30 (trinta) dias corridos caso opte por alugar um imóvel, apresentando a seguinte documentação exigida;

7.2.1 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.2.2 Indicação do responsável técnico da clínica, com registro no CREMESP;

7.2.3 Alvará de licença de funcionamento expedido pela vigilância sanitária;

7.3 Para Fins de Habilitação:

7.3.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica do item de maior relevância, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação, de 50% do total do objeto licitado;

7.3.2 Relação de profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, acompanhada de seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificações em oftalmologia;

7.3.3 Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).



Alex Rodrigues Pires
Dept. de Apoio Estratégico
Secretaria de Saúde